

RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2020 / CEAPS / DAIS / SES

DESTINATÁRIO:

ASSUNTO: Medidas de precaução padrão para o atendimento à População Privada de liberdade, no âmbito da Secretaria Estadual de JUSTIÇA, diante da Pandemia ocasionada pelo Coronavirus

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº40.560 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação da situação de emergência em saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020;

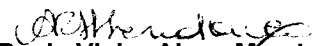
Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.563 de 20 de março de 2020 que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, altera o §2º. Do art.3º. e art. 8º. Do decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerado, a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

RECOMENDA:

Padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19); realizar manejo inicial; acionar transporte e encaminhar casos suspeitos para a unidade de referência de forma oportuna e segura; registrar informações clínicas, histórico de viagem internacional ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; adotar medidas para evitar casos graves e óbitos; e esclarecer a população sobre medidas de prevenção, seguindo as orientações elencadas na recomendação específica da SES para a População Privada de Liberdade no Sistema prisional Sergipano, conforme anexo.

Aracaju, 24 de Março de 2020


Ana Paula Vieira Alves Mendonça
Coordenação Estadual de Atenção Primária à Saúde


Ilani Paulina da Silva
Ref. Téc. Estadual da Saúde Prisional


João dos Santos Lima Júnior
Diretoria de Atenção Integral à Saúde

João dos S. Lima Júnior
Secretaria Estadual de Saúde - SE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde
Diretor


Valberto de Oliveira Lima
Secretário de Estado da Saúde



Governo de Sergipe
Secretaria Estadual de Saúde
Diretoria de Atenção Integral à Saúde
Coordenação Estadual de Atenção primária à Saúde
Área Técnica da Saúde Prisional

ANEXO – RECOMENDAÇÃO CEAPS/DAIS/SES Nº003/2020

Recomendação da Secretaria Estadual de Saúde para a População Privada de Liberdade diante da Pandemia ocasionada pelo Coronavírus

Considerando, a Portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP no Nacional de âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria nº 1.172, de 16 de junho de 2016, que aprova a adesão do Estado de Sergipe à PNAISP;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando, o decreto Estadual nº 40.560 de 16/03/2020 que regulamenta as medidas para enfrentamento da saúde pública da importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979 de 06/02/2020.

Considerado, a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional, mas especificamente à luz do Artigo 01, Artigo 02, Artigo 03, descritos abaixo:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

Parágrafo Único - As normas e orientações do Ministério da Saúde acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do covid-19 deverão ser seguidas no âmbito do sistema prisional.

Art. 2º - A Administração Penitenciária deverá identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios custodiados.

§ 1º - Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento.

§ 2º - No ingresso de custodiado no estabelecimento prisional, deverão ser adotados procedimentos para identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, devendo ser observadas as medidas previstas no art. 3º.

§ 3º - Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos seguintes grupos de risco:

I - Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

II - Pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopatologia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/AIDS e outros;

III - Pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);

IV - Grávidas em qualquer idade gestacional; e

V - Puérperas até duas semanas após o parto.

Diante do cenário e tendo como arcabouço a Legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde com objetivo atenuar os possíveis danos ocasionados pela epidemia



da COVID- 19 no nosso estado e principalmente visando evitar os impactos dessa epidemia na população privada de liberdade, **recomenda:**

Padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19); realizar manejo inicial; acionar transporte e encaminhar casos suspeitos para a unidade de referência de forma oportuna e segura; registrar informações clínicas, histórico de viagem internacional ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; adotar medidas para evitar casos graves e óbitos; e orientar a população sobre medidas de prevenção.

1. Na Identificação de caso suspeito

1 Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem Síndrome Gripal.

2 Para as pessoas com os sintomas de Síndrome Gripal, priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção) sempre que possível.

Considerando os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus, nas seguintes situações:

2. Notificação

Casos suspeitos, prováveis ou confirmados devem ser notificados de forma imediata (até 24horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ao CIEVS (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde):

A Rede CIEVS dispõe dos seguintes meios para receber a notificação de casos suspeitos do novo coronavírus e outros eventos de saúde pública:

- **Meio telefônico CIEVS/Estadual: (79) 0800 282 28202 (para unidades do interior)**
- **Meio telefônico CIEVS/Municipal/ Aracaju: (79) 9 81075020 (para unidades da capital)**



3. Recomendações Gerais

- Higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70%.
 - Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos.
 - Evitar contato próximo com pessoas doentes.
 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável.
 - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.
-
- Orientar as Unidades Prisionais a separar os internos com trabalho externo/saídas temporárias dos idosos vulneráveis e aqueles com condições de risco (doenças pulmonares, cardiopatas, diabéticos, imunossuprimidos, HIV+).

4. Cuidados de Prevenção do Agente Prisional e Equipe de Saúde Prisional

- Higienização das mãos e algemas após as escoltas dos internos acometidos por doenças infectocontagiosas;
- A higienização das mãos, deve ser realizada com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- As algemas poderão ser limpas com água e sabão; enxaguar e secar com pano e friccionar pano com álcool a 70%.
- Fornecer máscara cirúrgica aos internos sintomáticos respiratórios (sintoma gripal), e comunicar imediatamente ao NUS para providenciar o atendimento da saúde.
- Na ausência de equipe de saúde, acionar o SAMU, somente em caso de Urgência/emergência.
- Servidores com sintomas gripais, deverão ser orientados a procurarem o atendimento médico nas Unidades Básicas do seu território, ou serviços que já tenham vínculo.
- Orientar a PPL e visitantes sobre as medidas preventivas e condutas necessárias no âmbito da segurança.



- Caso seja disponibilizado termômetros, aferir a temperatura dos internos que referirem sintomas, daqueles com saídas temporárias (na saída e no retorno), e dos visitantes na entrada das unidades prisionais.

5. Procedimento no caso de internos com suspeita de Coronavírus

- Encaminhar o interno com suspeita de infecção pelo novo coronavírus para a unidade de referência (definida em cada localidade – município ou estado) para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso, seguindo os procedimentos de segurança;
- O interno com suspeita de infecção pelo novo coronavírus deve utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que for identificado na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, o que deve ocorrer o mais rápido possível;
- A equipe deve certificar-se de que as informações do caso foram repassadas oportunamente para a unidade de referência para a qual o interno for encaminhado;
- Todos os profissionais que estiverem envolvidos na escolta deverão utilizar máscara cirúrgica e luvas (em caso de necessidade contato) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência.
- Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
- Orientar servidores da escolta quanto à importância da higienização das mãos;
- Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.

A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.



- A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool em gel e EPI, devem ser reforçados pela penitenciária, bem como higienizantes para o ambiente.

6. Isolamento de casos suspeitos ou confirmados

Na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão seguir as orientações previstas nos atos do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao uso de máscara e isolamento individual.

Caso não seja possível o isolamento em cela individual dos casos suspeitos ou confirmados, recomenda-se à Administração Penitenciária adotar o isolamento e a delimitação de distância mínima de dois metros entre os custodiados.

Os espaços de isolamento deverão conter:

- I - Porta fechada e ventilação;
- II - Disponibilizar suprimentos para a realização de etiqueta respiratória; e
- III - Propiciar meios para higienização constante das mãos, inclusive com água corrente e sabão.

Os profissionais de saúde que realizarem atividades de triagem e de acompanhamento de custodiados em isolamento deverão evitar, se possível, a circulação e o atendimento nas alas sem casos suspeitos ou confirmados.

Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser monitorados pelos profissionais de saúde com o objetivo de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.

Os casos graves, especialmente os que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, deverão ser encaminhados para o hospital de referência, nos termos do Plano de Contingência local. * (Ver fluxo de atendimento, Referência e Contra Referência)

Os casos suspeitos ou confirmados de covid-19 entre os custodiados serão notificados, conforme orientação do Ministério da Saúde:

1. A Administração Penitenciária, observadas as orientações do Ministério da Saúde, deverá adotar medidas para identificação de sinais e sintomas gripais na porta de entrada dos estabelecimentos prisionais e suspensão da entrada de pessoas que apresentarem tais sintomas.
2. A Administração Penitenciária deverá avaliar a adoção de medidas para o afastamento das atividades laborais de servidores, profissionais de saúde, terceirizados e outros colaboradores em caso de sinais ou sintomas gripais, e orientar sobre a necessidade de atendimento médico, preferencialmente em uma unidade da Atenção Primária à Saúde, como Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF).

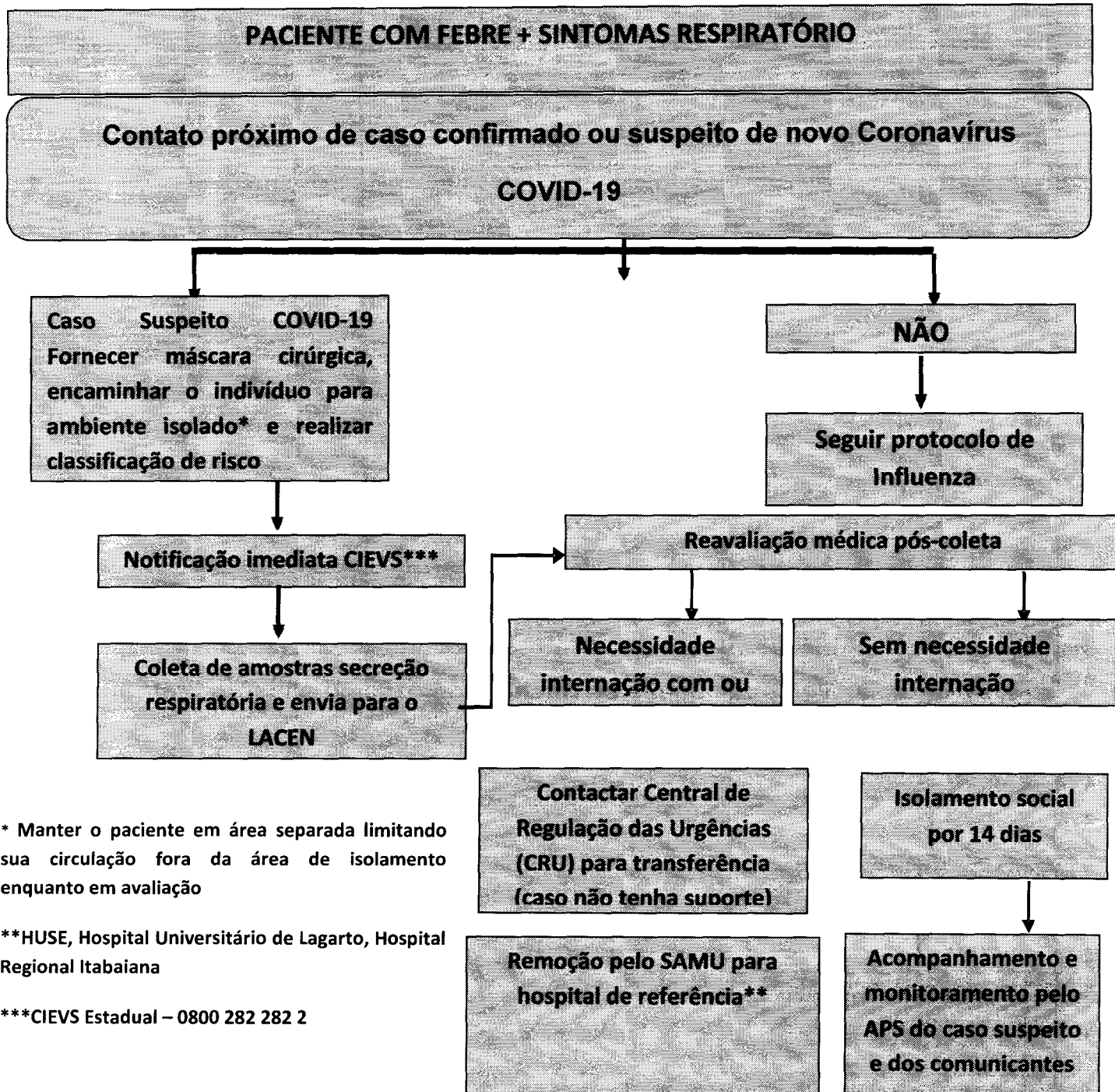
7. Medidas ao agendar os visitantes e advogados (Observar Decreto vigente)

- Quando o visitante ou advogado entrar em contato para agendar visita, o setor responsável deverá questionar sobre sintomas respiratórios, febre, contato com pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, e viagem recente, há menos de 14 dias, aos países enquadrados como suspeitos pelo Ministério da Saúde, conforme listagem abaixo.
- Caso o visitante confirme que apresenta sintomas, que esteve em contato com pessoas suspeitas de infecção ou confirmadas, que tenham retornado recentemente, há menos de 14 dias, dos países suspeitos, A VISITA NÃO PODERÁ SER AGENDADA.

8. Medidas de controle do serviço de saúde

- Equipamentos de uso compartilhado entre as pessoas (por exemplo, estetoscópios, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% após o uso;

11. Fluxo de atendimento, referência e contra referência



Ilani Paulina da Silva

Referência Técnica Estadual da Saúde Prisional